



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2025
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2025
PORTARIA Nº237/25, DOM nº 7329, 17/06/25

UNIDADE RESPONSÁVEL	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE VALDO MAITAN
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – 3º QUADRIMESTRE 2025
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE

I. OBJETIVO E ESCOPO:

Avaliar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim atende às Normas Constitucionais e Legais relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento.

II. BASE LEGAL:

- Artigos 29, inciso VI, “d”, c/c 29-A da CF/88;
- Artigos 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF;
- Lei Municipal nº 7.733/2019;
- Lei Estadual nº 11.766/2022;
- LOA/2025 – Lei nº 8.158/24;
- LDO/2025 – Lei nº 8.152/2024.

III. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo acima, conforme matriz de planejamento em anexo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



IV. DOCUMENTAÇÃO

1 – Listagem Movimento Financeiro – janeiro a dezembro de 2025. Nesse documento, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo dos limites estabelecidos no §1º, do Art.29-A, da CF;

2 – Balancete da Despesa por Elemento de Despesa - janeiro a dezembro/2025. Nesses documentos constam os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;

3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (PMCI) – Exercício 2025 – utilizada no cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, “a”, da LRF;

4 - Relatório Gestão Fiscal PMCI – 3º quadrimestre de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de 30/01/2026 (DOM 7498/26). Informação a respeito do Valor da Receita Corrente Líquida;

5 - Relatório da Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores – competência dezembro de 2025 – visando comparação de seu respectivo valor (Lei Municipal nº 7.733/2019) com os subsídios dos Deputados Estaduais do ES (Lei Estadual 11.766/2022) em consonância com os respectivos dispositivos constitucionais e legais acima;

6 - Dados do último censo do IBGE¹ visando definição e conhecimento do parâmetro populacional do Município;

7 - Valor do subsídio do Deputado Estadual segundo última fixação (Lei Estadual nº 11.766/2022, conforme dados da transparência da Assembleia Legislativa ES²).

8 - Balancete Analítico da Despesa Orçamentária - janeiro a dezembro/2025. Nesse documento consta toda a despesa realizada no exercício, que foi utilizado para avaliar se o total das despesas do poder Legislativo ultrapassou os percentuais definidos no Art. 29-A, da CRFB/88;

V. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do terceiro quadrimestre do exercício de 2025, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2, Q3 e Q4 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2025).

1 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html>

2 Fonte: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia/ListagemServidores>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q5 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Os dados para análise da fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores (Questões Q6, Q7 e Q8 da Matriz de Planejamento), se referem à competência dezembro/2025.

Os dados para análise da Questão Q9, da Matriz de Planejamento se referem ao período de janeiro a dezembro de 2025.

VI – RESULTADOS

Na Listagem de Movimento Financeiro - janeiro a dezembro/2025, constam, mês a mês, os **repasses (duodécimos)** feitos pelo Município. A receita do período de janeiro a dezembro/2025, foi no total de **R\$ 30.312.900,00** (trinta milhões, trezentos e doze mil e novecentos reais).

No que se refere à **Receita Corrente Líquida** realizada pelo Município, para fins de limites de gastos com pessoal, no período de janeiro a dezembro/2025, foi no valor de **R\$ 873.464.001,68** (oitocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, um real e sessenta e oito centavos).

No Balancete Analítico da Despesa Orçamentária (janeiro a dezembro/2025) constam que as despesas referentes à folha de pagamento, subsídios e obrigações patronais (Contribuição Previdenciária) da CMCI no referido período foram nos seguintes valores:

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de janeiro a dezembro/2025, para fins do cálculo do limite da LRF e da Constituição Federal, foi no total de **R\$ 16.446.440,49** (dezesesseis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), já deduzido o montante de **R\$ 245.884,97** (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) referente a Indenizações por Demissão.

A **despesa com os encargos (contribuição patronal)**, no período de janeiro a dezembro/2025, para fins do cálculo do limite da LRF, foi de **R\$ 2.757.135,56** (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A **despesa total com pessoal** incluído os encargos, no período de janeiro a dezembro/2025, foi de **R\$ 19.203.576,05** (dezenove milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

A **despesa somente com subsídios de vereadores** no período de janeiro a dezembro/2025, para fins do cálculo do limite da CF, Art.29, VI, "d", foi no total de **R\$ 2.622.862,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

VI. a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1º, Art.29-A da CF:(Q5)

- Folha de Pagamento – janeiro a dezembro/2025: **R\$ 16.446.440,49** (dezesseis milhões quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos);
- Receita CMCI – janeiro a dezembro/2025: **R\$ 30.312.900,00** (trinta milhões trezentos e doze mil e novecentos reais).
- Percentual apurado: **54,25% (cinquenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).**

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a **54,25% (cinquenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimo por cento)** do repasse do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

VI. b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada - LRF, art.20, inc.III, “a”: (Q1, Q2, Q3 e Q4)

- Despesa total com pessoal – janeiro a dezembro/2025: **R\$ 19.203.576,05** (dezenove milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinco centavos);
- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 873.464.001,68** (oitocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, um real e sessenta e oito centavos);
- Percentual apurado: **2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento).**

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



equivale a **2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento)** da receita líquida do Município no período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, “a” da LRF.

VI. c) Limite – fixação e despesa com subsídio x receita realizada - LRF, art.29, inc.VI, d: (Q6 e Q7)

Fixação e valor do subsídio:

Segundo os dados apurados no último censo do IBGE, a população do município de Cachoeiro de Itapemirim é estimada em 185.786 pessoas, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, “d”, da Constituição Federal, no sentido de que: (destacou-se)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Considerando que o subsídio dos Deputados Estaduais no Espírito Santo está fixado em R\$ 34.774,64; bem como considerando que o subsídio fixado e pago ao vereador no exercício de 2025, neste Município, é de R\$ 10.514,00 e para o Presidente da CMCI é de R\$ 12.661,13; **conclui-se que o subsídio dos Vereadores representa 30,23% (trinta inteiros e vinte e três centésimos por cento) daquele, e o subsídio diferenciado do Presidente representa 36,41% (trinta e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).** Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 50% estabelecido pela Art.29, Inc.VI, “d”, da CF/88.

VI. d) Total da despesa com subsídios: (Q8)

- Despesa total os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2025) foi de **R\$ 2.622.862,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).
- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 873.464.001,68** (oitocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, um real e sessenta e oito centavos).
- Percentual apurado: **0,30% (trinta centésimos por cento)** da Receita Líquida do Município no mesmo período.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMCI, no período analisado, equivale a **0,30% (trinta centésimos por cento)** da Receita Líquida do Município no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 5% estabelecido pela Art.29, Inc.VII, da CF/88.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



VI. e) total de despesas do Poder Legislativo Municipal e percentuais definidos no artigo 29-A, da CRFB/88: (Q 09)

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2025, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, Não ultrapassou os percentuais definidos no artigo 29-A, da CRFB/88. Sendo um total de despesas de **R\$ 29.150.781,49** (vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) e o somatório da receita tributária e das transferências (art. 153, § 5º, 158 e 159, da CRFB/88) no exercício foi de **R\$ 30.312.900,00** (trinta milhões, trezentos e doze mil e novecentos reais). Perfazendo um saldo de dotação de **R\$ 1.162.118,51** (um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos).

Conforme demonstrado, este poder legislativo não ultrapassou os percentuais definidos no Artigo 29-A, da CRFB/88.

VII - CONCLUSÃO:

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado, ou fato que merecesse menção neste relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de fevereiro de 2026.


FABIANA LOPES DOS SANTOS
Auditora Interna Pública

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar os limites com Despesa de Pessoal (LRF – LC 101/00 e CF/88), conforme questões abaixo:

	Item Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	1.4.6	Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Consideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.	- LC 101/2000, art. 18 -RGF 3º Quadrimestre 2025 -Balancete Analítico da Despesa (Janeiro a Dezembro de 2025)	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Desconsideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.
Q2	1.4.7	Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?	Percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	- LC 101/2000, arts. 19 e 20 -RGF 3º Quadrimestre 2025 -Balancete Analítico da Despesa (Janeiro a Dezembro de 2025)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Descumprimento dos percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.
Q3	1.4.10	As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder?	Percentual das despesas totais com pessoal previsto para o Poder Legislativo Municipal.	- LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. -RGF 3º Quadrimestre 2025 -Balancete Analítico da Despesa (Janeiro a Dezembro de 2025)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal. Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

Q4	1.4.11	A despesa total com pessoal representa quantos por cento da Receita Corrente Líquida do Município? Este percentual respeitou o limite legal de 6%?	Percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município.	-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (DOM 7498 30/01/25) - Balancete Analítico da Despesa” período: janeiro a dezembro/25; - LRF, Art.20, inc.III, “a” c/c Art.23; - 169, §§ 3º e 4º da CF 88;	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%).	Descumprimento do limite de 6% para despesa total com pessoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, “a”. Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite.
Q5	1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos).	-Demonstrativo de Receita por período de janeiro a dezembro/25; - Balancete Analítico da Despesa” período: janeiro a dezembro/25; - CF/88, Art.29-A, §1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CF/88, Art.29-A, §1º.
Q6	1.4.17	A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	Atendimento ao artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores, especialmente quanto os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	- CRFB/88, art. 29, inciso VI, “d” - Lei Municipal nº 7733/2019 (DOM 5919, 03/10/19)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Desrespeito aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, na fixação do subsídio aos vereadores.
Q7	1.4.18	O valor do pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88?	Respeito aos limites do Artigo 29, Inciso VI, “d”,da CRFB/88 no pagamento do subsídio aos vereadores.	- Relatório da Folha de Pagamento do subsídio dos vereadores – comp. dezembro/25 - Portal da Transparência da ALES	Verificar se o valor pago de subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,VI, “d” da CRFB/88.	Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores.

				-Lei 11.766/2022		
Q8	1.4.19	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da RCL do Município?	Percentual da despesa com a remuneração dos Vereadores em relação ao montante da receita do Município.	- CRFB/88, Art. 29, inciso VII --Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (DOM 7498 30/01/25) - Balancete Analítico da Despesa (janeiro a dezembro de 2025)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Descumprimento do limite de 5% da receita Municipal, como limite para despesa com a remuneração dos Vereadores.
Q09	1.4.20	O total de despesas realizadas pela Câmara Municipal no exercício observou o percentual definido pelo artigo 29-A da CRFB/88.	O total das despesas realizadas pela Câmara Municipal x total da receita realizada, no exercício.	-CRFB/88 art.29-A - Balancete Analítico da Despesa (janeiro a dezembro de 2025) - Relatório Receita Realizada(janeiro a dezembro de 2025	Avaliar se o total da despesa do Poder legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CFRB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Descumprimento dos percentuais definidos pelo artigo 29-A / CFBR/88 com o total das despesas realizadas pelo Poder Legislativo.